

- 1) Ata da III Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Defesa do Ambiente, realizada aos vinte e sete dias do mês de julho, de hum mil novecentos e oitenta e sete, conforme convocação enviada aos membros natos e efetivos do Conselho.
- 2) Aos vinte e sete dias do mês de julho de hum mil novecentos e oitenta e sete, às quatorze horas, na sala dos Governadores do Palácio Iguaçú, reuniu-se os membros natos e efetivos do Conselho Estadual de Defesa do Ambiente, sendo a presidência dos trabalhos exercida pelo Secretário de Estado da Justiça, Antônio Acir Breda, em razão do presidente do CEDA, o Vice-Governador e Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Ari Veloso Queiroz, encontrar-se no exercício do cargo de Governador do Estado. Como membros natos compareceram os Senhores: Dr. Antônio Acir Breda - Secretário de Estado da Justiça, Dr. Belmiro Valverde Jobim Castor - Secretário de Estado da Educação, Dr. Delcino Tavares da Siva - Secretário de Estado da Saúde. Como membros efetivos participaram os senhores Manoel Baltazar Batista da Costa, Alberto Contar, Paulo Roberto Pereira de Souza, Nelson Antônio Sicuro, Edson Antônio Lenzi, Eduardo Kardush, Reinaldo Onofre Skalisz, Roberto Ribas Lange, Itagiba Geraldo Moretti e, Gilberto de Oliveira Borges, e, Iran Roberto Bregzinski - representando o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Dr. Mauro Rocha - representante do Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e, Dr. Cleverson Vitório Andreoli - Secretário Executivo do CEDA.
- 3) Aprovação da proposta de pauta: O Presidente do Conselho, Dr. Antônio Acir Breda, apresentou e colocou em votação a pauta proposta, a qual foi aprovada, por maioria dos votos.
- 4) Apreciação da minuta da ata da segunda reunião ordinária: o presidente dos trabalhos, Dr. Antônio Acir Breda, solicitou que o Secretário Executivo do CEDA, Dr. Cleverson Vitório Andreoli procedesse a leitura da ata. Dr. Roberto Ribas Lange ponderou que fosse dispensada a leitura da ata, uma vez que todos os conselheiros a tinham recebido com antecedência, partindo-se de imediato para a aprovação da mesma. O presidente dos trabalhos, Dr. Antônio Acir Breda, aquiesceu à ponderação e colocou em discussão a minuta da ata, a qual foi aprovada por unanimidade de votos.
- 5) Discussão e aprovação do Regulamento e Regimento Interno do CEDA: o presidente dos trabalhos, Dr. Antônio Acir Breda, colocou em discussão ao público as alterações propostas no Regulamento e no Regimento Interno que foram encaminhados pelos conselheiros, compilados pela Secretaria Executiva e encaminhadas aos membros do CEDA. O Secretário de Estado da Educação, Dr. Belmiro Valverde Jobim Castor, solicitou do presidente dos trabalhos a indicação qualitativa das propostas apresentadas. Dr. Paulo Roberto Pereira de Souza, ponderou que seria mais próprio votar-se artigo por artigo aos quais foram apresentados propostas de alteração. Dr. Antônio Acir Breda, presidente dos trabalhos,

37 concorda e, com base no documento que compilava as alterações propostas iniciou a leitura
38 do mesmo. Em relação a alteração proposta no Artigo 1º, o Conselheiro Dr. Paulo Roberto
39 Pereira de Souza, defendeu a proposta de alteração com base nas palavras do Sr.
40 Governador Álvaro Dias quando da instalação do CEDA. O presidente dos trabalhos, Dr.
41 Antônio Acir Breda, colocou em votação, sendo aprovado o texto proposto, ou seja: "Art. 1º - O
42 Conselho Estadual de Defesa do Ambiente - CEDA, instituído pela Lei n.º 7978/84, alterado
43 pela Lei de n.º 8289/86, é a entidade superior do Sistema Estadual de Proteção do Meio
44 Ambiente constituído pelos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela proteção,
45 conservação e melhoria da qualidade ambiental". Em seguida foi feita a votação dos incisos do
46 Art. 2º - Dr. Alberto Contar defende a proposta de alteração sugerida pelas mesmas razões
47 expostas quando da defesa do artigo 1º - Dr. Antônio Acir Breda, ponderou que a proposta
48 original repete "ip sis literis" a lei de criação do CEDA, não cabendo ao Decreto de
49 regulamentação revogar o que prescreve a Lei 7978/84. Dr. Paulo Roberto Pereira de Souza
50 comenta que a Lei de Reforma Administrativa alterou grande parte da Lei 7978/84,
51 oferecendo condições de alteração através de Decreto. Dr. Roberto Ribas Lange, teceu
52 considerações as quais corroboravam com os aspectos observados pelo Dr. Antônio Acir
53 Breda, ponderando sobre a necessidade de definição do caráter específico do Conselho. Dr.
54 Belmiro Valverde Jobim Castor, Secretário de Estado da Educação, ressaltou que inicialmente
55 o Decreto do Regulamento do CEDA deveria ser aprovado dentro dos limites da lei de criação,
56 em nada obstando que o CEDA sugira ao Sr. Governador as demais alterações que considere
57 conveniente para o fortalecimento institucional. Colocando em votação, os incisos I, II, os
58 quais foram aprovados em seus textos originais, qual seja: "I - participar da formulação da
59 Política Estadual do Meio Ambiente com caráter global e integrado e de planos e projetos que
60 contemplem o respectivo setor", e inciso "II - participar da formulação da Política Estadual de
61 Recursos Hídricos. O inciso III foi aprovado com o seguinte teor - "velar pelo cumprimento da
62 Política Estadual do Ambiente por parte dos órgãos da administração direta e indireta do
63 Estado do Paraná". Com o texto "atuar na coordenação do Sistema Estadual de Proteção ao
64 Meio Ambiente" foi aprovado o inciso IV e o inciso V foi aprovado em sua versão original, ou
65 seja, "propor normas e atos necessários à regulamentação e implantação da Política Estadual
66 do Ambiente". O Presidente dos trabalhos, Dr. Antônio Acir Breda, notificou, neste momento,
67 com a leitura do Artigo 111 da Lei n.º 8485/87, que as alterações que sobrepõem-se à lei
68 7978/84, causariam um constrangimento ao Sr. Governador, sugerindo desta forma, que seja
69 encaminhado ao Sr. Governador as propostas de modificação à Lei que instituiu o CEDA. Dr.
70 Alberto Contar ponderou sobre a necessidade de a lei dar apoio às decisões do CEDA, como
71 por exemplo, poderes de baixar normas. Dr. Roberto Ribas Lange coloca que, como
72 participante do CONAMA, as resoluções daquele Conselho são revolucionárias como a do
73 RIMA e a de poluição por automotivos. O Secretário Executivo do CEDA, Dr. Cleverson Vitório
74 Andreoli pondera que a legislação estadual estabelece limites ao CEDA e que, se não é este o

75 desejo dos conselheiros há necessidade de ser feito um trabalho para moldá-lo, trabalhando
76 inicialmente no limite da lei, não colocando em risco uma regulamentação que venha
77 contrariar as funções do CEDA. Dr. Baltazar Batista da Costa reforçou que é necessário agir e
78 concretizar com é possível desde já. Dr. Paulo Roberto Pereira de Souza colocou que teria
79 notícia de que o artigo 111 da Lei 8485/87 daria poder para alterar todo o CEDA, mas com o
80 conhecimento do texto da lei, ponderando que não seria próprio o que vem contra a lei,
81 propondo que o regulamento fosse aprovado incluindo o que for possível e, o ate neste
82 momento não fosse possível aprovar de imediato fosse votado e encaminhado ao Sr.
83 Governador demonstrando os anseios dos Conselheiros pela alteração da Lei 7978/84. O
84 inciso VIII, colocado em votação, foi aprovado com a seguinte redação: "subsidiar o
85 Governador na realização de atos de sua competência, relativos à política estadual do
86 ambiente", sendo o inciso IX aprovado nos termos que se seguem: "propor aos órgãos
87 competentes da administração estadual a concessão ou restrição de incentivos fiscais por
88 observância ou desrespeito às normas conservacionistas. Por unanimidade foi aprovado a
89 inclusão do seguinte texto, que passa a representar o inciso X do artigo 2º: Decidir em grau de
90 recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelos órgãos do sistema estadual de
91 proteção do meio ambiente, mediante garantia de instância. Para o inciso XI, foi aprovado o
92 texto original - "opinar sobre acordos que visem a proteção e melhoria do ambiente". Outro
93 inciso que possuía proposta de alteração era o XV, que foi aprovado nos seguintes termos:
94 "assegurar pelos meios de comunicação e outros um clima favorável à proteção do ambiente e
95 a melhoria de qualidade de vida da população", Aprovado o inciso XVI - "desenvolver pelos
96 meios necessários uma ação conscientizadora que sensibilize a sociedade quanto ao dever de
97 proteção do ambiente. Por maioria de votos foi aprovado que houvesse a supressão do inciso
98 XVII da proposta original do Regulamento por entender que não só o estudo da história natural
99 é importante para uma efetiva proteção ambiental, que depende igualmente de outras áreas.
100 No inciso XVIII o texto aprovado foi: "opinar, quando consultado, sobre as iniciativas de
101 projetos do Poder Público, pertinentes ao meio ambiente, destinados a implantação no Estado.
102 Foram incluídos. também os incisos XIX e XX, no artigo 2º, com a seguinte redação: "XIX -
103 avocar, no âmbito da sua competência, o exame e decisão sobre qualquer assunto que julgar
104 de importância para a Política Ambiental do Estado" e "XX – responder às consultas sobre
105 matérias de sua competência". Coxa relação aos incisos do artigo 3º foram os seguintes os
106 textos finais aprovados, aos quais existiam alterações propostas: "I – Estabelecer com o apoio
107 técnico dos órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente, normas e critérios gerais para a
108 autorização de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras"; "II - Determinar a realização
109 de estudos de impacto ambiental nos planos ou projetos públicos ou privados, fixando critérios
110 básicos". O inciso III, do artigo 3º foi aprovado com a seguinte redação: "requisitar dos órgãos
111 federais, estaduais ou municipais, bem como a entidades privadas, as informações
112 necessárias ao exame das matérias pertinentes ao ambiente. Com relação ao inciso IV foi

113 aprovada a seguinte proposta": propor, por sua iniciativa ou mediante provocação das
114 entidades estaduais responsáveis pela proteção, conservação e melhoria da qualidade
115 ambiental, a perda, ou restrição de benefícios fiscais e a perda ou restrição de benefícios
116 fiscais e a perda ou suspensão de financiamentos em bancos ou estabelecimentos estaduais
117 de crédito concedidos a infratores da legislação ambiental. O inciso VI foi aprovado na sua
118 forma original, qual seja, "estudar e sugerir normas, critérios e padrões relativos ao controle,
119 manutenção e melhoria da qualidade do ambiente e do uso racional dos recursos ambientais".
120 Da mesma forma o inciso V, foi aprovado em sua versão original, ou seja, "opinar sobre
121 normas, critérios e metodologias para a qualificação dos danos ao meio ambiente e aos
122 recursos ambientais". O inciso VIII foi aprovado na seguinte forma: "estabelecer critérios de
123 uso e declarar áreas prioritárias, críticas, saturadas ou em vias de saturação, para efeito da
124 ação governamental. Quanto aos incisos IX e X estes foram, por unanimidade, agrupados, no
125 seguinte texto: "estabelecer normas gerais relativas às unidades de conservação bem como
126 incentivar à sua instituição". O inciso XI foi suprimido, por se entender que se trata de cópia
127 "ipsis literis" do inciso IX do artigo 2º, e por ter o CEDA a faculdade e não a obrigação de
128 propor a concessão de benefícios e incentivos. Os incisos XIII e XIV foram aprovados na
129 versão original, ou seja, "XIII - facultar o acesso dos interessados a todas as informações
130 relativas ao Meio Ambiente bem como, aos estudos de impacto ambiental", "XIV - solicitar a
131 colaboração de funcionários públicos da administração direta ou indireta do Estado do Paraná,
132 para a prestação de serviços junto à sua Secretaria Executiva ou Comissões Especiais". Com
133 relação ao artigo 4º, a forma aprovada, quanto a composição foi a seguinte: O CEDA será
134 composto dos seguintes membros: a) Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e do
135 Meio Ambiente, na qualidade de Presidente. b) Secretário de Estado da Agricultura e do
136 Abastecimento. c) Secretário de Estado da Educação. d) Secretário de Estado da Saúde. e)
137 Secretário de Estado da Justiça. f) Secretário de Estado dos Transportes. g) Secretário de
138 Estado do Trabalho e da Ação Social. h) Secretário de Estado da Cultura. i) Secretário de
139 Estado da Comunicação Social. j) Secretário de Estado da Indústria e do Comércio.
140 l) Secretário de Estado da Segurança Pública. m) Chefe da Casa Civil. n) Procurador Geral do
141 Estado. o) Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa. p)
142 Presidente da Comissão de Agricultura da Assembléia Legislativa. q) Presidente da Comissão
143 de Saúde da Assembléia Legislativa. r) 09 (nove) representantes de Associações
144 Conservacionistas. s) 07 (sete) representantes de instituições universitárias. Quanto aos
145 parágrafos 1º e 2º deste artigo 4º, a redação destes, permaneceu, após ampla discussão e na
146 qual o Dr. Roberto Ribas Lange solicitou que constasse em ata que o mesmo era contrário a
147 não existência de suplentes dos membros efetivos no CEDA, na seguinte redação: deste
148 artigo, as Associações Conservacionistas cadastradas na Secretaria Executiva do CEDA, por
149 mais de um ano, indicarão os nomes para um titular e um suplente"; "Parágrafo 2º: Os
150 membros de que trata a letra "s", deste artigo serão designados por indicação das instituições

151 universitárias sediadas no Estado do Paraná". Foi ainda agregado um Parágrafo 3º, com o
152 seguinte texto: "a suplência dos membros constantes das letras "a" a "q", será exercida pelo
153 seu representante legal ou outro servidor de seu órgão mediante delegação de competência,
154 preferencialmente ligado à Política Ambiental do Estado". Em relação ao artigo 7º, o mesmo
155 foi aprovado na proposta original - "O Conselho Estadual de Defesa do Ambiente reunir-se-á,
156 ordinariamente, na segunda segunda-feira de cada mês e extraordinariamente por
157 convocação de seu presidente ou a requerimento de um terço de seus membros". O artigo 12º
158 foi aprovado nos termos: "O CEDA comunicará ao Ministério Público ou Procuradoria Geral do
159 Estado sobre danos causados ao meio ambiente, para que seja ajuizada a ação civil pública,
160 na forma da Lei Federal n.º 7347 de 24 de julho de 1985. No artigo 13 foi aprovada a
161 inclusão do seguinte parágrafo único:- "Os técnicos e cientistas existentes nos quadros da
162 administração pública estadual direta e indireta serão convocados e os demais convidados
163 para os fins deste artigo". Em não havendo mas propostas de alteração no documento o Dr.
164 Antônio Acir Breda, Secretário de Estado da Justiça e presidente dos trabalhos ponderou aos
165 senhores conselheiros se haveriam outras propostas, como nenhum conselheiro se
166 pronunciou foi dado por aprovado o Regulamento da Lei n.º 7978/84. Passou então o Dr.
167 Antônio Acir Breda, presidente dos trabalhos à discussão das propostas de alteração no
168 Regimento Interno. O artigo 1º ficou aprovado a proposta original qual seja - "As reuniões do
169 CEDA serão realizadas sempre na segunda segunda-feira de cada mês, com a presença de,
170 no mínimo um terço de seus membros" - sendo, no entanto acrescido em parágrafo com o
171 seguinte texto: - "Os meses de janeiro e julho serão meses de recesso do Conselho". No
172 artigo 9º foi mantida a proposta original sendo agregado um parágrafo único com o seguinte
173 texto: - "Cabe um único pedido de vistas para cada processo". Na alínea b do artigo 17 foi
174 aprovada a seguinte redação: - "por afastamento de sua sede de trabalho a serviço". Ficou
175 ainda aprovado que no título de Disposições Gerais será incluído a questão do mandato dos
176 atuais membros efetivos do CEDA que terá vigência até junho/89.

177 6) Assuntos Gerais - 6.1) - Ofício e visita ao Governador - aprovado o encaminhamento de um
178 ofício ao Sr. Governador do Estado, solicitando sua iniciativa em alterar a Lei n.º 7.978, no
179 sentido de prover o CEDA de institutos legais que o respalde a coordenar, bem como
180 estabelecer uma política estadual de meio ambiente. Ficou também definida uma comissão
181 que encaminhará as correspondências ao Governador e será constituída pelo Presidente Dr.
182 Ary Veloso Queiroz, pelos Conselheiros Paulo Roberto Pereira de Souza, Roberto Ribas
183 Lange e pelo Secretário Executivo do CEDA, Cleverson Vitório Andreoli. 6.2) - Rubrica
184 específica no orçamento do Estado para 87 - aprovado envio de expediente deste Conselho à
185 Secretaria de Estado do Planejamento, solicitando rubrica específica no orçamento do Estado
186 para 1.987, para agilização no processo de cadastramento de imóveis para fins de viabilização
187 de processo de discriminação de imóveis patrimoniais e devolutos e, conhecimento da malha
188 funciária; 6.3) Exploração mineral - aprovado por solicitação do Conselheiro Dr. Roberto Ribas

189 Lange, à Secretaria Executiva que prepare uma resolução do CEDA disciplinando o processo
190 de liberação de áreas para a exploração mineral, no Estado do Paraná; - 6.4) - Inscrição de
191 entidades no CEDA - aprovado por solicitação do Conselheiro Roberto Ribas Lange à
192 Secretaria Executiva que prepare uma resolução do CEDA disciplinando o processo de
193 inscrição das entidades ambientalistas no Conselho, para os diversos fins; - 6.5) - Faixa de
194 preservação permanente - aprovado por proposição do Conselheiro Alberto Contar, envio de
195 expediente à COPEL e a CESP solicitando o cumprimento a resolução n.º 004/85 do
196 CONAMA, no que se refere à área de preservação permanente nas represas das usinas
197 hidrelétricas, no caso COPEL relativa a usina do Rio do Campo, da CESP, das represas em
198 áreas do Estado do Paraná; - 6.6) - Fundo Estadual para reconstrução dos bem lesados -
199 aprovado, por solicitação do Conselheiro Eduardo Kardush, que a Secretaria Executiva
200 prepare proposta de lei de criação de um fundo de âmbito estadual para o gerenciamento de
201 recursos oriundo de condenação em dinheiro por danos causados ao ambiente, tendo sua
202 destinação à reconstrução dos bens lesados; conforme prevê o artigo 13 da lei federal 7347
203 de 1.985; - 6.7) Jornal do Meio Ambiente - aprovado, por solicitação do Conselheiro Gilberto
204 de Oliveira Borges, que a Secretaria Executiva, em conjunto com o ITCF e a Secretaria de
205 Estado da Comunicação, viabilize o "jornal do meio ambiente", como órgão oficial deste
206 CEDA, do Sistema Estadual do Ambiente; - 6.8) - Mata do Godoy - aprovado o aguardo das
207 conclusões de estudos que estão sendo feitos pelo ITCF, sobre o tema e, que a comissão
208 mantenham o CEDA informado sobre o andamento dos referidos estudos; - 6.9) Complexo
209 Lagunar Iguape - Cananéias - Paranaguá - aprovado, por proposição do Conselheiro Reinaldo
210 Onofre Skalicz, envio de expediente ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e
211 Meio Ambiente, solicitando ratificação do Convênio para a proteção do Complexo Lagunar
212 estabelecido entre os Estados do Paraná e São Paulo; - 6.10) Processo n.º 8425/86 - ITCF -
213 aprovado, pelo CEDA, que somente poderá haver definição sobre questões como a
214 constituição de residências em área do parque, após a definição do plano de manejo; - 6.11) -
215 Convênio CEDA/CONAMA - aprovado, por solicitação do Conselheiro Antônio Acir Breda, que
216 a Secretaria Executiva procure estudar a viabilidade da celebração de convênio entre este
217 CEDA e o CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) para que aquele possa receber
218 atribuições deste.